



LEI MUNICIPAL Nº 1366/2015

ALTERA A LEI 1.191/2013 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.191/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta Municipal e as autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - O §2º do art. 2º da lei 1.191/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A contratação dos servidores na forma prevista na presente Lei fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas, 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O art. 8º da lei 1.191/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em cada edital do processo seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 15 de DEZEMBRO de 2.015.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

